eISSN 2317-5869
SCiENTIA
Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão

PROTEÇÃO JURÍDICA DO ATLETA MENOR E ATIVIDADES DESPORTIVAS

LEGAL PROTECTION OF MINOR ATHLETES AND SPORTS ACTIVITIES

PROTECCIÓN JURÍDICA DE LOS ATLETAS MENORES DE EDAD Y ACTIVIDADES DEPORTIVAS

Larissa Freitas de Carvalho[1]
Bruno De Mesquita Marinho[2]
Diego Petterson Brandão Cedro[3]
Roque Hudson Ursulino Pontes[4]
Renaud Ponte Aguiar[5]

[1]Bacharelado em Direito. Faculdade Luciano Feijão.
[2] Faculdade Luciano Feijão.
[3] Faculdade Luciano Feijão.
[4] Faculdade Luciano Feijão
[5] Doutor em Direito. Faculdade Luciano Feijão.

RESUMO

O presente artigo aborda a prática de atividades desportivas por atletas menores de idade à luz do ordenamento jurídico nacional e das formas de proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil no esporte, fazendo a análise dos limites impostos pela Legislação Brasileira de proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil, bem como apresentando as causas e consequência desse tipo de exploração. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo; por sua vez, o método de procedimento foi o monográfico; a técnica de pesquisa foi, majoritariamente, bibliográfica, com análise da legislação brasileira; e o tipo de pesquisa foi qualitativo. Constatou-se que, em atividades esportivas, o trabalho infantil, levando em consideração a intensidade e o modo da atividade, é tanto ou mais prejudicial que as outras restantes formas de exploração, e que, portanto, é necessário separar a prática esportiva saudável da desvantajosa, fundamentando com os danos, a curto e a longo prazos, representando os acontecimentos em que há exploração nas atividades esportivas.

Palavras-chave: Esporte. Exploração. Consequências. Proteção Jurídica.

ABSTRACT

This article addresses the practice of sports activities by underage athletes in light of the national legal system and the forms of legal protection against child labor exploitation in sports. It analyzes the limits imposed by Brazilian legislation on legal protection against child labor exploitation, as well as presenting the causes and consequences of this type of exploitation. The methodological approach used was deductive; the procedural method was monographic; the research technique was primarily bibliographic, with an analysis of Brazilian legislation; and the type of research was qualitative. It was found that, in sports activities, child labor—considering the intensity and manner of the activity—is as harmful as, or even more harmful than, other forms of exploitation. Therefore, it is necessary to distinguish between healthy and disadvantageous sports practices, substantiating the analysis with the short- and long-term damages, and highlighting the situations in which exploitation occurs in sports activities.

Keywords: Sport. Exploration. Consequences. Legal Protection.

Copyright (c) 2025 - Scientia - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e Editoração - This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

RESUMEN

El presente artículo aborda la práctica de actividades deportivas por atletas menores de edad a la luz del ordenamiento jurídico nacional y de las formas de protección legal contra la explotación del trabajo infantil en el deporte, realizando un análisis de los límites impuestos por la legislación brasileña para la protección jurídica frente a dicha explotación, así como presentando sus causas y consecuencias. El método de enfoque utilizado fue deductivo; el método de procedimiento fue monográfico; la técnica de investigación fue principalmente bibliográfica, con análisis de la legislación brasileña; y el tipo de investigación fue cualitativo. Se constató que, en las actividades deportivas, el trabajo infantil, considerando la intensidad y la forma de la actividad, resulta tan o más perjudicial que otras formas de explotación, por lo que es necesario diferenciar la práctica deportiva saludable de la perjudicial, fundamentando los daños a corto y largo plazo, y representando los casos en que existe explotación en las actividades deportivas.

Palabras clave: Deporte. Explotación. Consecuencias. Protección Jurídica.

INTRODUÇÃO

É incalculável o número de crianças e adolescentes que são exploradas diariamente no nosso país por intermédio da prática do trabalho infantil, o que acarreta inúmeras consequências danosas em sua vida. A compreensão do trabalho infantil envolve o uso da mão de obra de crianças e adolescentes em atividades laborais caracterizadas pela exploração (EBERT; BISPAR, 2024).

O trabalho não só dignifica o ser humano, como também possibilita condições de vida melhores para si e para seus familiares. Entretanto, quando iniciado de forma prematura, pode causar agravos para o desenvolvimento e saúde das crianças e adolescentes, sendo capaz de gerar sequelas irreversíveis, tirando desses indivíduos o direito ao desenvolvimento completo e pleno. Oliveira, Silva e Oliveira (2023) acrescentam na discussão que as sequelas do trabalho infantil é um fenômeno de ampla repercussão mundial, intimamente ligado a fatores econômicos, culturais e políticos.

No decorrer do desenvolvimento da sociedade moderna, foi criada uma interpretação errônea da realidade de que a prática de esporte não é apontada como uma forma de trabalho. No contexto esportivo, essa percepção se consolida à medida que estudos revelam os danos físicos e psicológicos decorrentes do trabalho infantil, evidenciando indícios de exploração, logo o trabalho infantil no esporte manifesta-se em situações nas quais crianças e adolescentes deixam de ser reconhecidos como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, sendo submetidos a práticas esportivas em que o foco deixa de ser o crescimento humano e passa a ser a busca incessante por lucro (OLIVEIRA; SILVA; OLIVEIRA, 2023; EBERT; BISPAR, 2024).

Tal fato ocorre, tendo em vista que as grandes empresas na área do esporte, exemplo disso é o futebol, o qual visa somente o lucro, não se preocupando com formação e saúde das crianças e adolescentes. A influência do futebol faz com que o esporte seja visto por muitas crianças e adolescentes como um meio de vida e uma oportunidade de ascensão (MACHADO; CUSTÓDIO, 2023), embora muitos deles, ao ingressarem nesse ambiente altamente competitivo, não

conseguem perceber plenamente os sacrifícios exigidos nem os riscos aos quais estarão expostos ao buscar viver dessa prática esportiva.

Ao longo deste trabalho, será observado que não é autorizado, pelas legislações brasileiras protetoras, que a realização dos trabalhos infantis seja efetivada nas mesmas medidas do trabalho cumprido por adultos, tendo em vista que crianças e adolescente, assim como os adultos, são sujeitos de direitos e detêm proteção jurídica, precisando ser garantida a sua adequada formação e o seu crescimento como ser humano.

Dessa forma, o estudo tem como objetivo investigar a exploração do trabalho infantil no que se refere aos direitos dos atletas mirins, assim como a extinção de numerosos direitos fundamentais da criança e do adolescente garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo; por sua vez, o método de procedimento foi o monográfico; a técnica de pesquisa foi, majoritariamente, bibliográfica, com análise da legislação brasileira; e o tipo de pesquisa foi qualitativo.

O ESTATUTO NO AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA PRÁTICA ESPORTIVA

Breves considerações acerca do esporte

Ao longo da história da humanidade, o esporte se manteve presente, podendo, assim, ser visto como uma manifestação humana. No primeiro momento, o ponto principal ocorreu na Grécia, com a prática dos jogos Olímpicos, os quais aconteciam como um modo de agraciar os deuses do Olímpio. Ainda que os jogos fossem consagrados aos deuses, os gregos também exaltavam a perfeição do corpo humano, representada na figura de Apolo (BUENO, 2008).

Após a Primeira Guerra Mundial, os meios de comunicação apresentaram-se de forma numerosa ao redor de todo o mundo, o que aprimorou, de forma intensa, a divulgação do esporte e a sua modificação em um autêntico espetáculo e forma de distração para as pessoas.

No Brasil, o esporte também enriqueceu como uma forma de adquirir uma identidade nacional mais respeitada e fortalecida, combinando pensamentos políticos e ideológicos, pois ele possuía conexão com a elite, causando uma exclusão, dos menos beneficiados, nas modalidades e competições realizadas. Foi nessa época, então, em 1916, que o Estado acabou por envolver-se no ambiente esportivo, buscando intervir nos conflitos existentes, tendo como resultado a criação da Confederação Brasileira de Desportos (BUENO, 2008).

No ano de 1937, a matéria de Educação Física tornou-se obrigatória nas grades escolares. Na época, a Constituição tratou sobre esse assunto com o interesse de que fosse atingido o ideal

higienista posto, bem como com a intenção de que os estudantes fossem habilitados para possíveis confrontos externos que o país pudesse vir a enfrentar, caso acontecesse outra guerra.

Ademais, durante o período militar que ocorreu no país, houve a elaboração da Loteria Esportiva Federal, por meio do Decreto-Lei nº 594 de 1969, com o intuito de que fossem dirigidos maiores recursos financeiros ao esporte. Tal fato se deu direcionado para o esporte de alto rendimento, inclusive nas escolas, instigando a incluírem competições ao invés de simples exercícios físicos repetitivos, pois o intuito era desenvolver atletas de talento para os Jogos Olímpicos e para a Copa do Mundo. Assim, a prática nas escolas era argumentada como uma forma de elevar o nacionalismo, formando uma nação forte e unida.

Modalidades de práticas desportivas

A CF reconheceu a prática esportiva como um direito de todos os indivíduos e estabeleceu que o Estado deve fomentar essas atividades, dando prioridade ao desporto vinculado à educação e às manifestações desportivas nacionais.

A Lei nº 9.615, conhecida como Lei Pelé, distinguiu os esportes formais, regulamentados pela legislação nacional e com normas técnicas internacionais específicas para cada modalidade, dos esportes não formais, caracterizados por maior liberdade quanto à forma e ao modo de execução (BRASIL, 1998).

Atualmente, o esporte no Brasil é regulado principalmente pela Lei Pelé, que diferencia a prática profissional da não profissional, bem como os esportes educacionais, de formação, de alto rendimento e de participação. A distinção principal entre o desporto de participação e o educacional está relacionada ao alcance do público: o primeiro envolve grande parte da sociedade, ampliando as possibilidades de praticantes, enquanto o segundo está associado a grupos específicos, geralmente vinculados ao ambiente escolar.

O esporte de participação tem como objetivo principal a inclusão social e a promoção da saúde de seus praticantes. Conforme Ambiel (2013), caracteriza-se pela prática voluntária de diferentes modalidades esportivas, independentemente de vínculos institucionais ou grupais, envolvendo pessoas de variadas idades e ocupações, com finalidades voltadas à integração social, à promoção da saúde e à preservação ambiental.

Conforme dispõe a Lei Pelé em seu artigo 3º, inciso III, também mencionado na Constituição Federal de 1988, o esporte de rendimento é aquele regulamentado por normas nacionais e internacionais, sendo praticado com a finalidade de alcançar resultados competitivos e promover a integração entre pessoas, comunidades e nações (BRASIL, 1998). A característica que mais se destaca na modalidade mencionada no parágrafo anterior é a busca por resultados,

representando, com isso, os atletas que se destacam. Cumpre destacar que a modalidade também tem como objetivo promover maiores trocas culturais e maior interação dos praticantes.

A pesquisa sobre as espécies de modalidades atribuídas ao esporte é de grande importância para uma maior e melhor compreensão em relação ao trabalho infantil, como se revela no dia a dia, assim como em quais modalidades se encontram presentes e de forma mais negativa as crianças e os adolescentes.

Princípios Gerais do Direito Desportivo

O Direito Esportivo, assim como todo ramo do Direito, é regulado por diversas normas e princípios, as quais formam uma grande estrutura jurídico-legal, proporcionando uma melhor compreensão desse ramo. No que se refere aos princípios, eles servem para preencher falhas no ordenamento e também como fontes de interpretação, tendo como objetivo principal a ser atingido a proteção de todas as pessoas, sendo físicas ou jurídicas, preservando direitos e garantias que possuam relação com a área esportiva.

A responsável por alguns princípios constitucionais referentes ao esporte é a Constituição Federal. Apesar disso, os princípios encontram-se espalhados pelo ordenamento jurídico brasileiro, e parte deles estão situados em leis específicas relacionadas ao ramo esportivo (BRASIL, 1988).

O artigo 2° da Lei 9.615/98 aborda os dozes princípios que devem regular o esporte no Brasil. A norma não apenas menciona cada um dos princípios, como também conceitua todos eles, os quais correspondem à democratização, à autonomia, à soberania, à liberdade, dentre vários outros.

As entidades esportivas atuam resguardadas nos princípios citados, adquirindo reconhecimento e respeito a nível nacional e internacional, tais princípios são imprescindíveis para a consolidação do desporto como sendo um direito individual primordial para a população do país. Mesmo com a autonomia atribuída ao direito esportivo pelo artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deve cumprir as regulamentações gerais exigidas pelo ordenamento jurídico brasileiro no que lhe couber. Por isso, a prática de alguma violação, na esfera do Direito Desportivo, é suscetível de interferência do Estado, já que está é associada ao interesse público, como dispondo de um grande caráter econômico.

É de suma importância a obediência aos princípios constitucionais do contraditório, do devido processo legal, da ampla defesa, carecendo que todas as decisões sejam de caráter público, a não ser que envolva crianças e adolescentes, pois, nesse caso, precisará correr de modo confidencial, sendo também indispensável a fundamentação das decisões.

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM ATIVIDADES DESPORTIVAS

Segundo Custódio (2009), esse tipo de exploração engloba diversos fatores complexos nos quais contribuem para a inserção de menores no mercado de trabalho. Custódio (2006) acrescenta que a pobreza, enquanto resultado de políticas econômicas excludentes, concentra riquezas em camadas elitizadas e amplia a marginalização social. Nessa mesma perspectiva, Souza (2006) aponta que o modo de produção capitalista está na raiz das desigualdades sociais, sendo estas a principal causa da exploração do trabalho infantojuvenil.

Glasinovich (2007) destaca que milhões de crianças e adolescentes, em função da pobreza de suas famílias, acabam privados de direitos fundamentais, como saúde, educação e lazer, o que compromete o pleno desenvolvimento da infância e da adolescência. Embora a pobreza represente fator relevante, Souza (2006) ressalta que não constitui a única justificativa para o trabalho precoce, uma vez que a fragilidade do sistema educacional e a ausência de políticas públicas eficazes também contribuem para sua perpetuação. Nesse sentido, Glasinovich (2007) enfatiza que a erradicação do trabalho infantil depende diretamente da redução do abandono escolar, da melhoria da qualidade da educação e da adoção de políticas voltadas ao fortalecimento das condições de vida das famílias.

Convém expor que a qualificação do ensino é prejudicada pelo discurso de enaltecimento exagerado do trabalho, o que corresponde ao considerável fator de instigação ao trabalho precoce. Até mesmo a escola propaga a ideia de que a profissionalização qualificada deve estar acima de qualquer coisa, ocorrendo a supervalorização do trabalho. Dessa forma, alguns menores consideram que sua carreira e o fato de aprender uma profissão já seriam suficientes para ter uma vida garantida.

É necessário desassociar a prática saudável da prejudicial, identificar os danos físicos e psicológicos, os malefícios a curto e longo prazo, compreendendo os casos em que há exploração nas atividades esportivas.

A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA O TRABALHO DOS ATLETAS MENORES NO DIREITO BRASILEIRO

Na atualidade, compreende-se por trabalho infantil, no Brasil, o trabalho desempenhado por menores de quatorze anos. Somente em casos muito específicos e excepcionais é permitido o trabalho precoce no ordenamento jurídico brasileiro. O adolescente, entre quatorze e dezesseis anos, pode trabalhar exclusivamente na condição de aprendiz. Já entre dezesseis e dezoito anos é proibido trabalhos que prejudiquem seu desenvolvimento, como penosos, insalubres, perigosos,

noturnos, em suma, qualquer trabalho que venha a lesar seu desenvolvimento. Em outras palavras, os trabalhos que correspondem a uma exceção à regra da proibição total.

No Brasil, o conceito de trabalho infantil não se limita às atividades executadas por crianças de até doze anos, mas também se estende às situações em que adolescentes trabalham em desacordo com a idade mínima legalmente permitida (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009). São tomadas como base as normas expressas no ordenamento jurídico brasileiro contra a exploração do trabalho infantil, previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Legislação Esportiva Brasileira, expressamente aplicáveis ao trabalho precoce em atividades esportivas.

Na legislação esportiva brasileira

A Lei nº 9.615, também chamada de “Lei Pelé”, regulamenta as regras gerais do desporto brasileiro (BRASIL, 1998). Embora a sua denominação dê ênfase ao futebol, o dispositivo abrange o esporte brasileiro.

De acordo com a Lei mencionada acima, é possível a realização de contrato especial de trabalho desportivo entre instituição de prática desportiva e o atleta com mais de 16 anos, o qual não pode exceder o prazo de 05 anos. Da mesma forma, também é válida a realização de contrato de aprendizagem com desportista não profissional em formação, contanto que tenha idade acima de 14 anos e abaixo de 20 anos, circunstância essa que dará ao atleta o direito de receber auxílio financeiro da instituição de prática desportiva formadora, sem acarretar vínculo empregatício.

A Lei nº 9.615 estabelece a vedação do profissionalismo no desporto educacional, tanto em instituições escolares de diferentes níveis de ensino quanto em atividades que envolvam crianças e adolescentes até os dezesseis anos completos (Brasil, 1998). No que diz respeito ao atleta autônomo, assim discorre o *caput* do artigo 28-A da Lei Pelé no qual informa que é considerado autônomo o menor acima de 16 anos sem vínculo empregatício com entidade de prática desportiva, obtendo rendimentos por conta própria mediante contrato de natureza civil (BRASIL, 1998).

A Confederação Brasileira de Futebol possui o dever e a competência de averiguar se a entidade cumpre os critérios para ser reconhecida como formadora de atleta. Sendo assim, cabe à entidade apurar se os requisitos, dentre outras exigências, como manter alojamentos e instalações desportivas, em especial às áreas de alimentação, salubridade, segurança e higiene.

Em vista disso, é importante intensa fiscalização para impossibilitar que as atividades esportivas executadas por crianças e adolescentes sejam classificadas como educativas ou informais, sendo que, em determinadas situações, o que ocorre na prática é a pressão por

rendimento, esforço incompatível com o adequado, a adultização precoce, enfim, a exploração voltada, exclusivamente, para a produção de lucro no esporte.

CONCLUSÃO

No cenário atual, o trabalho no âmbito do desporto nacional e internacional, por muitas vezes, não é encarado como um trabalho, e sim como uma forma de lazer e entretenimento. Além disso, como consequência do sucesso, do lucro e da fama, não são vistos os inúmeros danos causados ao desenvolvimento dos atletas menores.

Os resultados sugerem que há diversas razões que levam crianças e adolescentes a realizarem trabalho infantil, dentre elas destacam-se: a pobreza e a coerção; mão de obra barata; não sindicalização; e, em especial, os mitos legitimadores ou conformadores da exploração pelo trabalho. O trabalho realizado pela criança é enxergado como ideal ao sistema capitalista, visto que nessa relação predomina a submissão do explorado, a obediência, a disciplina e até a falta de entendimento da condição de explorado. Por conta dessa complexidade, o trabalho infantil passa por enormes obstáculos para a efetiva erradicação.

Nessa lógica, o discurso da “ocupação” permanece na sociedade atual, impondo milhares de crianças e adolescentes a atividades incompatíveis com o seu desenvolvimento integral, entre estas o trabalho infantil no esporte, estabelecendo, assim, mais uma forma de violação de direitos.

A exploração no trabalho esportivo apresenta incontáveis consequências de longo prazo, incluindo a exclusão educacional, riscos e danos ao desenvolvimento integral dos menores. Em outras palavras, viola os direitos mais essenciais. É importante destacar que os graves danos causados em milhões de crianças e adolescentes em nenhum momento devem ser tratados com conformidade, nem tampouco podem ser justificados.

Assim como outras formas de exploração do trabalho infantil, o trabalho prematuro no esporte se torna conveniente aos interesses do capital quando pensado sob um ângulo imediatista, sob a perspectiva do empregador que o explora, uma vez que a crianças não conhecem seus direitos trabalhistas, não se organizam em movimentos sociais ou em sindicatos, como fazem os adultos.

Portanto, para que as normas que regulam os direitos das crianças e dos adolescentes deixem de ser letra morta, escrita em papel, simplesmente simbólicas, Estado, família e sociedade devem agir juntos na luta pela erradicação do trabalho infantil no esporte, buscando conscientizar a população para a formação de uma nova cultura que perceba os malefícios dos trabalhos, a face mais obscura e danosa do esporte e, por últimos, os benefícios do ócio criativo.

REFERÊNCIAS

AMBIEL, C. E. A proibição do trabalho infantil e a prática do esporte por crianças e adolescentes: diferenças, limites e legalidade. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 186-203, jan./mar. 2013. Disponível em: file:///Z:/10%20SEMESTRE/MONOGRAFIA/ARTIGO%2006%20MONO.pdf. Acesso em: 2 mar. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao. htm. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998***.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.

BUENO, L. Políticas públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento. 296 f. *Tese* (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008. Disponível em: http://bibliotecadigital. fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2. Acesso em: 2 mar. 2022.

CUSTÓDIO, A. V. A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: Limites e Perspectivas para sua erradicação. 282 f. *Tese* (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: file:///Z:/10%20SEMESTRE/MONOGRAFIA/ARTIGO%2005. pdf Acesso em: 2 mar. 2025

CUSTÓDIO, A. V. *Direito da criança e do adolescente***.** Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, A. V; VERONESE, J. R. P. *Trabalho infantil:* a negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

EBERT, R. S; BISPAR, A. G. A. A exploração do trabalho infantil no esporte: causas e consequências. *Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade*, v. 6, 2024. Disponível em:https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/9307. Acesso em: 17 out. 2025.

GLASINOVICH, W. A. Reflexões sobre a erradicação do trabalho infantil na América Latina. In: LIETEN, K. (org.). *O Problema do trabalho infantil:* temas e soluções. Curitiba: Multidéia, 2007.

OLIVEIRA, E. F. R; SILVA, L. H. B; OLIVEIRA, E. C. Trabalho infantil: uma análise dos motivos ensejadores e suas consequências. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 3746-3758, 2023.

MACHADO, A. A. S; CUSTÓDIO, A. V. A exploração do trabalho infantil no futebol: Regulamentação jurídica constitucional e infraconstitucional (Brasil). **Passagens: International Review of Political History & Legal Culture**, v. 15, n. 1, 2023.

SOUZA, I. F. Causas, mitos e consequências do trabalho infantil no Brasil. *Amicus Curiae,* Criciúma, v. 1, n. 3, p. 259-276, 2006.